



## Orientação Técnica Específica

### Sub-Medida 19.2- Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local

#### Ação 19.2.2- Apoio aos serviços básicos para a população rural

##### i) Reforço dos serviços básicos para populações rurais



Torna-se público a orientação técnica específica para a Ação 19.2.2- Apoio aos serviços básicos para a população rural, *i) Reforço dos serviços básicos para populações rurais*, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Nos termos do artigo 24º da Portaria n.º 233/2016 de 17 de junho, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

### **1. Objectivos e prioridades visadas.**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objectivos:

Aumentar abrangência dos serviços básicos para a população rural, diversificando o tipo de respostas sociais disponíveis.

- Contribuir para a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.
- Contribuir para o reforço do associativismo de base local, reforçando a ligação entre os territórios e as suas populações.

### **2. Área geográfica**

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ACAPORAMA, a saber:

- Câmara de Lobos (Câmara de Lobos, Curral das Freiras, Quinta Grande, Jardim da Serra e Estreito de Câmara de Lobos).
- Machico (Machico, Porto da Cruz, Caniçal, Água de Pena e Santo António da Serra).
- Santa Cruz (Santa Cruz, Camacha, Caniço, Gaula, e Santo António da Serra).
- Porto Santo

### **3. Natureza dos beneficiários**

Autarquias locais, IPSS's, ONG's, entidades integradas em parcerias público-privadas e entidades privadas sem fins lucrativos, com domicílio fiscal nos territórios da zona de intervenção da ACAPORAMA, entidades públicas que tenham a competência de gestão do

respetivo património rural ou natural, entidades integradas em parcerias público-privadas (desde que o beneficiário tenha sede fiscal na zona de intervenção).

#### **4. Tipologias das intervenções a apoiar**

Os projectos de investimento a apoiar devem apresentar um investimento elegível mínimo de 5.000,00 euros e um investimento elegível máximo de 200.000,00 euros.

Os critérios de elegibilidade mínima no âmbito da ELD a cumprir são os seguintes:

- Criação e ou melhoramento de pelo menos um serviço direccionado à população da zona de intervenção.
- Os serviços deverão ser coerentes com os Planos de Desenvolvimento Municipais (se os mesmos existirem).

As operações devem visar investimentos nas seguintes áreas:

- a) Espaços intergeracionais, espaços TIC, bibliotecas, oficinas de trabalho e formação e centros ocupacionais e de orientação destinados a pessoas portadoras de deficiência;
- b) Criação/restruturação de espaços de lazer infantil;
- c) Serviços de apoio infantil;
- d) Assistência domiciliária a idosos e pessoas portadoras de deficiência e serviços itinerantes de apoio social, de acordo com a divisão 88 e subclasse 88990 da CAE, bem como, equipamentos de apoio social;
- e) Serviços de atividades de tempos livres que promovam a divulgação de modos particulares ou artesanais de produção e dos saberes tradicionais;
- f) Construção de infraestruturas de pequena escala que possibilitem o acesso universal a edifícios afetos a serviços básicos para a comunidade rural;

## **5. Despesas elegíveis.**

As despesas elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho, referente à Ação 19.2.2- Apoio aos serviços básicos para a população rural. Aquando da aferição do valor elegível apurado para cada item de despesa serão utilizadas tabelas de custos normalizados.

É elegível a aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o investimento máximo elegível de 35.000 euros. Não é considerado elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares. No âmbito de candidatura de atividades de apoio social é elegível a aquisição de viaturas adaptadas, sendo o investimento máximo elegível de 45.000 euros.

O somatório das despesas imateriais das alíneas f), g), h) indicadas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho, referente à Ação 19.2.2- Apoio aos serviços básicos para a população rural, não pode ultrapassar o máximo de 20% do valor considerado elegível.

## **6. Despesas não elegíveis.**

As despesas não elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho. O IVA não é considerado elegível.

## **7. Forma, nível e limites dos apoios**

- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, comparticipados em 85% pelo FEADER e 15% pelo ORAM.

O nível dos apoios tem como limite máximo de apoio, a conceder no âmbito portaria n.º 233/2016, o valor definido no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

A taxa de apoio das despesas consideradas elegíveis é de 80%.

## **8. Forma de apresentação das candidaturas**

A submissão de candidaturas é efetuada nos dias úteis das 09:00-12:30 e das 14:00-17:30, na sede da ACAPORAMA, sito à Rua do Brasil BI 15 N° 110, 9000-134 Funchal, em envelope selado, entregue em mão, com identificação do proponente e respectivo aviso de candidatura a que se candidata.

Os formulários e demais documentos apoio à candidatura encontra-se disponíveis no sitio da internet [www.acaporama.org/proderam2020](http://www.acaporama.org/proderam2020).

Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento e entrega em papel do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios.

Os beneficiários aos apoios previstos no presente aviso deverão reunir as condições descritas no artigo 5º da portaria 233/2016, à data de apresentação da candidatura.

## **9. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão.**

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável ou comprovativo da solicitação do mesmo, vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável. Poderão ser solicitados aos parceiros locais pareceres de carácter não vinculativo que permitam aferir o grau de complementaridade e impacto nos territórios alvo da iniciativa.

## **10. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais**

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

Rua do Brasil, BI 15 n° 110, 9000-134 Funchal

Telefone: 291 761 460

Email: [eld2020@acaporama.org](mailto:eld2020@acaporama.org)

[www.acaporama.org/proderam2020](http://www.acaporama.org/proderam2020)

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

Serão realizadas sessões de esclarecimento on line, em que no site da ACAPORAMA a população em geral poderá apresentar as suas dúvidas, que serão respondidas e publicadas em formato público, pelos técnicos da ETL.

Serão publicados anúncios de divulgação do presente aviso de candidatura, na página eletrônica da [www.acaporama.org/proderam2020](http://www.acaporama.org/proderam2020), Facebook e na página eletrônica do PRODERAM 2020.

O procedimento de recepção e análise das candidaturas é o descrito no fluxograma de análise de candidaturas no âmbito da 19.2.

## **12. Processo de divulgação dos resultados**

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados serão divulgados no site [www.acaporama.org/proderam2020](http://www.acaporama.org/proderam2020), Facebook e na página eletrônica do PRODERAM 2020.

O Presidente da Entidade Gestora

GAL ACAPORAMA